



REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE ESTUDANTES PORTADORES DE DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM OU DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU SENSORIAIS

As disposições legais aplicáveis aos estudantes portadores de dificuldades de aprendizagem específicas ou deficiência física ou sensorial, destinam-se a assegurar da forma mais adequada a inclusão dos estudantes no sistema de ensino. Com esse objectivo específico estabelecem-se normas respeitantes à avaliação de conhecimentos, através de diversificação de meios, a fim de eliminar eventuais barreiras de comunicação, salvaguardando o nível qualitativo de exigências definidas para as diferentes unidades curriculares que os estudantes frequentem.

NORMAS relativas a estudantes com dificuldades de aprendizagem específicas ou com deficiências físicas ou sensoriais

1. Regime de frequência

- a. Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes com deficiências o estatuto de trabalhador estudante.
- b. Na elaboração dos horários e atribuição das salas de aula serão tidos em conta aspectos de acessibilidade no caso de turmas que incluam estudantes com deficiência.
- c. Poderá ser concedida aos estudantes com dificuldades de aprendizagem específicas ou com deficiência a possibilidade de efectuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais.
- d. No caso de o docente não concordar com a gravação das suas aulas, deverá o mesmo fornecer atempadamente a estes estudantes os elementos de estudo referentes a cada aula.

2. Regime de avaliação

- a. As formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, normalizados, salvaguardando-se a possibilidade de haver adaptações requeridas em função da problemática - estudantes com dificuldades de aprendizagem específicas ou com deficiência, definidas com o acordo dos respectivos docentes.
- b. As provas escritas poderão, com a concordância do docente, ser substituídas por provas orais.
- c. No caso do estudante com deficiência auditiva, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita.

- d. Na realização das provas escritas observar-se-á o seguinte:
1. No caso de dificuldades de aprendizagem específicas ou de deficiência que implique maior morosidade em leitura e ou escrita, poderá ser concedido aos estudantes um período adicional de 30 minutos para a realização da prova.
 2. Sempre que as condições o permitam, os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de problemática (exemplo: enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, tipo e tamanho de letra, espaçamento) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a máquina de escrever adaptada ou a computador).
 3. No caso de utilização de textos ou outros recursos, em provas orais, deverão ser previstas as adequações que o caso específico implique.
 4. Os prazos de entrega de trabalhos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com deficiência ou com dificuldades de aprendizagem específicas sempre que as suas necessidades específicas o recomendem.
 5. No caso de estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a combinar, e prolongar as datas de entrega de trabalhos.
- e. Os Serviços Académicos, em condições a ser definidas pelo Conselho de Direção, por proposta dos Coordenadores de Departamento baseada em parecer do Departamento de Educação Especial, prestarão o apoio necessário para a inclusão destes estudantes.

3. Acesso às épocas especiais de exames

Os estudantes portadores de dificuldades de aprendizagem específicas ou de deficiência, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exames na ESEPF, têm direito a inscrição para exame em uma unidade curricular, anual ou equivalente, na época especial.

4. Procedimentos

- a. No início de cada ano lectivo, a quando da inscrição, os estudantes portadores de dificuldades de aprendizagem específicas ou de

deficiência, documentalmente comprovada (declaração médica, psicológica ou psicopedagógica), deverão apresentar requerimento com indicação das adaptações e apoios pretendidos.

- b. Cabe ao Departamento de Educação Especial da ESE de Paula Frassinetti elaborar parecer, instruído com os dados relevantes do caso e, sendo caso disso, com proposta de medidas a serem aplicadas.
- c. Cabe ao Coordenador do respectivo Departamento comunicar aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em que estejam inscritos estudantes com dificuldades de aprendizagem específicas ou com deficiência, os condicionalismos específicos e as medidas aplicáveis a cada caso.
- d. Para o cumprimento do que se prevê nestas Normas, os diferentes Departamentos trabalharão em estreita colaboração com o Departamento de Educação Especial e com os Serviços Académicos.

5. Apoio bibliográfico

- a. Os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados pelos Serviços de Documentação e Informação serão alargados para os estudantes com deficiência, em moldes a ser definidos pelo Responsável desses Serviços.

Ratificado em Reunião de Conselho Técnico-Científico em 22 de Junho de 2010

Aprovado pelo Conselho de Direcção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 23 de Junho de 2010

O Director



(José Luís de Almeida Gonçalves)